



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

04

Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 007337/24

Data de Abertura: 05/09/2024

Requerente

363.320.625-68 | ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

05/09/2024 15:54:19

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº156/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 05 de setembro de 2024

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 007337/24

Requerente: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Assunto

Comunicação Interna nº156/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 363.320.625-68 Data Protocolo: 05/09/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA

06/09
2024



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

Ofício nº 015/2024

Pojuca- BA, 05 de setembro de 2024

À

Empresa: G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS

Solicito a anuência para realizar Aditivo de prazo de 06 (seis) meses, do contrato administrativo de nº040/2024, da empresa G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS, pessoa jurídica sob CNPJ: 22.688.348/0001-56. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lote 02, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública.

Cordialmente,

Isabel Cristina dos Santos

Isabel Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 093, 01 DE MARÇO DE 2023



G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI
CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME
Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro – Pojuca/Bahia

À Secretaria Municipal de Educação A/C.
Sr.ª Isabel Cristina dos Santos
Ofício Resposta

Acusamos o recebimento do vosso ofício de 015/2024, o qual solicita a anuência para realização de aditivo de prazo de 06 (seis) meses, do contrato administrativo de nº040/2024, da empresa G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS, pessoa jurídica sob CNPJ: 22.688.348/0001-56. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lote 02, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública. **Pedido deferido.**

Pojuca – BA, 05 de setembro de 2024

Luciano Monteiro Nunes

LUCIANO MONTEIRO NUNES - CPF: 012.680.125-80

~~22.688.348/0001-56~~
G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE EIRELI
RUA ANTONIO MOTA, 43, CENTRO
CEP: 48.120-000
POJUCA-BA

Comunicação Interna Nº 156/2024

Pojuca – BA, 05 de setembro de 2024

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia

Prezado Senhor,

Solicito parecer jurídico para realizar Aditivo de prazo de 06 (seis) meses, do contrato administrativo de nº 040/2024 da empresa G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS, pessoa jurídica sob CNPJ: 22.688.348/0001-56. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lote 02, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública.

Atenciosamente,

Isabel Cristina dos Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Educação

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Setembro/2024

Contrato: 040-2024 - GEL LOCAÇÃO DE TRANSP.COM.DE PROD ALIMENTICIOS E SERV. DE TRANSP EIRELI

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado
05/03/2024	154	2023.30.15000000	03.08.08 2.023 3.3.90.30.00 15000000	GEL LOCAÇÃO DE TRANSP.COM.DE PROD ALIMENTICIOS E SERV. DE TRANSP EIRELI	Global	133.900,00	32.426,46	32.426,46	0,00	101.473,54
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS HORTIFRUIT E OVOS DE GALINHA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
05/03/2024	155	2023.30.15520000	03.08.08 2.023 3.3.90.30.00 15520000	GEL LOCAÇÃO DE TRANSP.COM.DE PROD ALIMENTICIOS E SERV. DE TRANSP EIRELI	Global	21.000,00	20.760,63	0,00	20.760,63	239,37
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS HORTIFRUIT E OVOS DE GALINHA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
05/03/2024	156	4006.30.15500000	03.08.08 4.006 3.3.90.30.00 15500000	GEL LOCAÇÃO DE TRANSP.COM.DE PROD ALIMENTICIOS E SERV. DE TRANSP EIRELI	Global	20.000,00	17.804,82	17.804,82	0,00	2.195,18
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS HORTIFRUIT E OVOS DE GALINHA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
Total de Registros: 3						Total:	174.900,00	70.991,91	50.231,28	103.908,09

Total GERAL: 124.668,72

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Inez Barbosa de Aguiar Neto
Chefe do Setor de Contabilidade
Bancária e Escritório Financeiro

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ



MUNICÍPIO DE POJUCA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS - GECONT

SEDUC
Secretaria de Educação

CREDOR: G&L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
CONTRATO Nº 040/2024
VIGÊNCIA: 05/09/2024
OBJETO: FORNECIMENTO DE OVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD LIC	SALDO ESTOQUE KG	SALDO EM EST. R\$	ORÇ. SALDO UTILIZADO R\$
1	Ovos branco	Placa com 30 und	10.000,00	5.941	103.908,09	70.991,91
TOTAL R\$						

SETENTA ML, NOVECIENTOS E NOVENTA E UM REAL E NOVENTA E UM CENTAVOS

Pojuca, 05 de setembro de 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 040/2024

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.348/0001-56, estabelecida à Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 1, Centro, no Município de Pojuca/Ba, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. LUCIANO MONTEIRO NUNES**, portador de cédula de identidade nº 810744767 SSP/BA e CPF nº 012.680.125-80, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 079/2023, pelo Prefeito Municipal em 05/03/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 079/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 221/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios – Produtos de hortifrúti e ovos de galinhas, para confecção da alimentação escolar** alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do município de Pojuca-Ba, **LOTE 02 (DOIS)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 079/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 – CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

exigidas na contratação;

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, nas Unidades Escolares indicadas nas Autorizações de Fornecimento – AF, de acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 174.900,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: ITAÚ (341), Agência nº 6283, Conta Corrente nº 09377-8.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 040/2024

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.08.08
Projeto/Atividade: 2.023 / 4.006
Elemento de Despesa: 33.90.30.00/ 33.50.30.00
Fonte de Recurso: 15000000/ 15520000/ 15500000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 040/2024

atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse Instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores **Srs. CREMILDA DE JESUS GOMES E/OU GEORGE VINICIUS GUIMARAES BASBOSA** designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação através da Decreto nº 202/2023 de 04 de agosto de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 040/2024

730

Amplio (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação de interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **06 (seis) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças
CONFIRME COM O ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 040/2024

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 040/2024

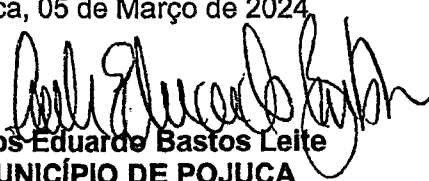
quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

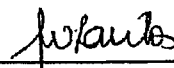
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 05 de Março de 2024


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATANTE

Testemunha 01:


Nome:

RG: 11952358 B

G E L LOCAÇÃO DE
TRANSPORTE
COMERCIO DE
PRODUTOS: 2268834800
0156
Assinado de forma digital por
G E L LOCAÇÃO DE
TRANSPORTE COMERCIO DE
PRODUTOS: 22688348000156
Data: 2024.03.05 15:17:11
+03'00'

Luciano Montelro Nunes
P/ GEL LOC. DE TRANSP. COM. DE
PROD. ALIM. E SERV. DE TRANSP. LTDA
CONTRATADA

Testemunha 02:


Nome:

RG: 167 8206300

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Lic. e Contr.
CONF. COM O ORIGINAL


Pablo Ramo Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

14



Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI
CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184
Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro – Pojuca/Bahia

Pablo Ramo Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Licitações
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

PROPOSTA DE PREÇOS - REALINHADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023 – BB Nº 1023905

RAZÃO SOCIAL: G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 22.688.348/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125.443.209 ME INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004184
ENDEREÇO: Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 - Centro - Pojuca/Bahia
TELEFONE: (71) 9947-3126 E-MAIL: pilasnunes@gmail.com
INCO: 341 (ITAÚ) AGÊNCIA: 6283 (CATU/BA) CONTA CORRENTE Nº 09377-8
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA: LUCIANO MONTEIRO NUNES
CPF: 0810744767 SSP/BA CPF: 012.680.125-80

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

PROPOSTA DE PREÇOS - REALINHADA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	DE	QTD	VALOR UNIT. / VALOR TOTAL
1	OVOS DE GALINHAS - OVOS BRANCOS DE GALINHA, TIPO GRANDE, FRESCOS, SELECIONADOS. PRODUTO ISENTO DE RACHADURAS, ESTUFAMENTO, SEM SUJIDADES. CASCA DE OVO LIMPA, ÁSPERA, FOSCA, ODOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM DEVERÁ SER TIPO PET, ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADA CONTENDO OS DIZERES TIPO COLONIAL, COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. TRANSPORTE FECHADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA.	SUPER OVOS	PLACA COM 30 UNDS	10.000	R\$ 17,49 / R\$ 174.900,00
VALOR TOTAL: CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS					R\$ 174.900,00

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.
PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: Máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.
A proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

531

57



LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI
CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184
Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro – Pojuca/Bahia

Pablo Ramos
Pablo Ramos Llavres de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

CONF. COM O ORIGINAL
Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO		
DESCRIÇÃO	VALORES	PERCENTUAIS
CUSTO COM AQUISIÇÃO - VALOR DA CAIXA COM 12 PLACAS DE 30 UNIDADES	R\$ 150,00	
CUSTO UNITÁRIO - PLACAS COM 30 UNIDADES	R\$ 12,50	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COMERCIAIS	R\$ 1,12	9,000%
IMPOSTOS S/ FATURAMENTO (SIMPLES NACIONAL)	R\$ 2,37	13,540%
LUCRO	R\$ 1,50	12,000%
TOTAL GLOBAL	R\$ 17,49	

Pojuca, 16 de janeiro de 2024.

Luciano Monteiro Nunes
LUCIANO MONTEIRO NUNES
SÓCIO-ADMINISTRADOR
RG: 0810744767 SSP/BA CPF: 012.680.125-80

8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E
SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**
CNPJ: **22.688.348/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:01:36 do dia 03/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2024.

Código de controle da certidão: **25DF.FE3C.448E.CD3F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificado a autenticidade
da Internet.


Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2017

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.688.348/0001-56
Razão Social: G E L LOCACAO DE TRASNPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMEN
Endereço: R ANTONIO MOTA 43 LOJA 01 / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024

Certificação Número: 2024082808482298450287

Informação obtida em 05/09/2024 14:36:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Verifique a autenticidade
da Internet.

Pablo Ramo Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 10 de Janeiro de 2011



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243836549

RAZÃO SOCIAL G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PROD	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125.443.209	CNPJ 22.688.348/0001-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Verificação a autenticidade
da Internet.

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000475/2024.E

Nome/Razão Social: **G E L LOCACAO DE TRASNPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICO**
Nome Fantasia: **LUCIANO MONTEIRO NUNES**
Inscrição Municipal: **0004184** CPF/CNPJ: **22.688.348/0001-56**
Endereço: **RUA ANTONIO MOTA, 43 LOJA 01**
CENTRO POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 04/09/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 03/11/2024

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1600010045220000004228060000475202409049**



Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 07 de Janeiro de 2014

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificado a autenticidade
da Internet.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G E L LOCACAO DE TRASNPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.688.348/0001-56

Certidão nº: 61042576/2024

Expedição: 05/09/2024, às 14:37:28

Validade: 04/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **G E L LOCACAO DE TRASNPORTE COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**,
inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.688.348/0001-56**, **NÃO CONSTA** como
inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.

Pablo Ramo Soares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11.467/2024 de 14/01/2024



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

21

Pojuca, 05 de setembro de 2024.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da empresa **G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS**.

Ementa: Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº079/2023. Contrato nº 040/2024. Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: produtos de hortifrúti e ovos de galinha, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino de Pojuca-BA. Alimentação Escolar. Lote 02. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Educação acerca da possibilidade de adituação de prazo, por 06 (seis) meses, ao pacto nº 040/2024, onde figura como contratada a empresa **G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: produtos de hortifrúti e ovos de galinha, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois).

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato **vencerá no dia 05 de setembro** do corrente ano, pelo que necessita adquirir os referidos produtos, sendo de extrema importância a continuação da entrega das merendas escolar para os alunos das Unidades Escolares.

Informa ainda, que existe saldo financeiro para tanto.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

22

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, **por mais 06 (seis) meses, a vigor de 05/09/2024 a 05/03/2025.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analizando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$70.991,91 (setenta mil novecentos e noventa e um real e noventa e um centavos).**

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespassado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constatam-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitkin Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Munt. de Pojuca
Juliana Carneiro de Almeida
OAB/BA nº 11.113
Assessoria Jurídica Adjunta



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

23

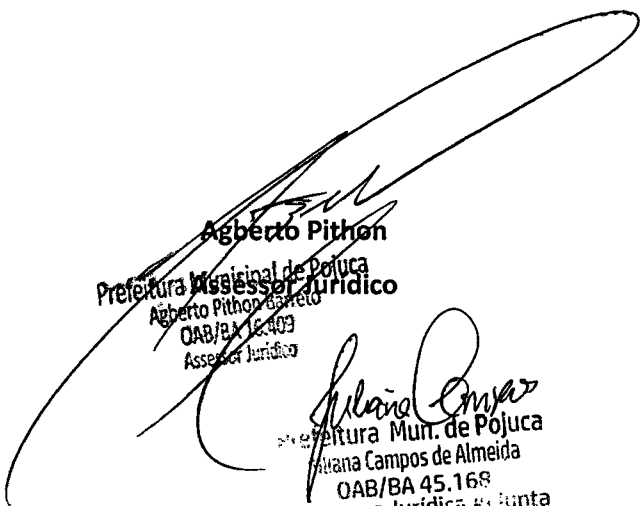
IV - Conclusão.

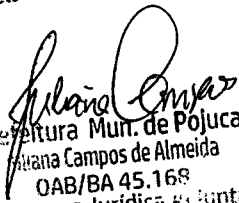
Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em **05/09/2024** e findar em **05/03/2025**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Educação em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB/BA 18.409


Mariana Campos de Almeida
Prefeitura Munt. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessoria Jurídica



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

HORTIFRÚTI E OVOS DE GALINHAS, PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POJUCA – BA, LOTE 02 (DOIS) - CONTRATO Nº 040/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023 - EMPRESA **G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA.**

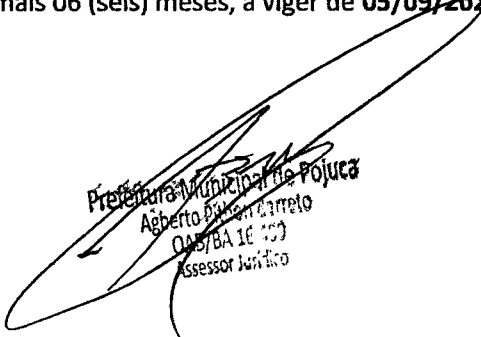
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE POJUCA** órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.348/0001-56, estabelecida à rua Antônio Mota, 43, Bairro: Centro, no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **LUCIANO MONTEIRO NUNES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: produtos de hortifrúti e ovos de galinhas, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca – BA, lote 02 (dois), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 079/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de **05/09/2024** a **05/03/2025**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Elias Carneiro
045/BA 1º 2º
Assessor Jurídico



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.08.08

Projeto/Atividade: 2023, 4006

Elemento da Despesa: 33.90.30.00, 33.50.30.00

Fonte de recursos: 15000000, 15520000, 15500000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **art.57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 05 de Setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

**G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
LTDA.**

CONTRATADA - REP. SR. LUCIANO MONTEIRO NUNES

[22.688.303/0001-56]

**G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE E COMÉRCIO
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE EIRELI**

**RUA ANTONIO MOTA, 43, CENTRO
CEP: 48.120-000
POJUCA-BA**

**Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pithon
CAB/BA
Assessor Jurídico**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 040/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023

Objeto - Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: produtos de hortifrúti e ovos de galinhas, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca – BA, lote 02 (dois).

Contratada - G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

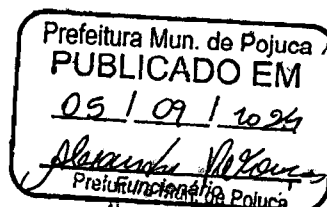
Vigência - a vigor de 05/09/2024 a 05/03/2025.

Pojuca, 05 de Setembro de 2024.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023

Objeto - Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: produtos de hortifrúti e ovos de galinhas, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca – BA, lote 02 (dois).

Contratada - G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 05/09/2024 a 05/03/2025.

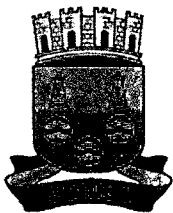
Pojuca, 05 de Setembro de 2024.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEIYMDE2OEJDQUMYREY3ND

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0028

conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Ass: Alex
ALEXVALDO MACHADO DOS SANTOS
GERENTE DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS E TRANSPARENCIA

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 13 de setembro de 2024

Maria

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ramunda Alves Pena
Controladora Geral